



Outorga permissão de uso de bem público municipal à Geoklock Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 726/2015 - volume 2, **DECRETO:**

Art. 1º É outorgada a permissão de uso, de forma gratuita e a título precário, à Geoklock Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda, para implantação de Unidade de Remediação e demais estruturas necessárias às áreas públicas abaixo descritas:

Imóvel: Um terreno com área de 5.731,20m², constituído por parte das Glebas 14 e 14-A, matrícula nº 35.154, do C.R.I., de Mauá, da Fazenda Capitão João, perímetro urbano, assim descrito e caracterizado: Tem início no ponto A.I.4.1, que coincide com o ponto "H", da divisa original por uma extensão de 71,80m, até o ponto A.I.4.2, que coincide com o ponto "G"; daí deflete à esquerda, continuando pela divisa do terreno original numa extensão de 40,00m, até atingir o ponto A.I.4.3, que coincide com o ponto "F", do terreno original; daí deflete à esquerda, continuando sobre a divisa do terreno original, que une os pontos "F" e "E", numa extensão de 139,00m, até encontrar o ponto A.I.4.4, que coincide com o ponto "E", do terreno original; daí deflete à esquerda, passando a confrontar com a Área Institucional 3, numa extensão de 108,10m, até encontrar o ponto A.I.4.1, início desta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área - Inscrição fiscal atual nº 30.034.900.

Imóvel: Um terreno com área de 6.413,94m², constituído por parte das Glebas 14 e 14-A, matrícula nº 35.153, do C.R.I., de Mauá, da Fazenda Capitão João, perímetro urbano, assim descrito e caracterizado :Tem início no ponto A.I.3.1, localizado na linha de divisa que une os pontos "H" e "A" do terreno original, seguindo nessa linha de divisa original por uma extensão de 94,65m, até encontrar o ponto A.I.3.2, que coincide com o ponto "H"; daí deflete à esquerda, seguindo em trecho de reta que faz divisa com a Área Institucional 4, numa extensão de 108,10m, até atingir o ponto A.I.3.3, que coincide com o ponto "E", do terreno original; daí deflete à esquerda, passando a confrontar com a Área Verde/ Lazer 5, numa extensão de 60,00m, até atingir o ponto A.I.3.4; daí deflete à esquerda, passando a confrontar com a Quadra 6, seguindo por numa extensão de 72,60m, até atingir o ponto A.I.3.5; daí deflete à direita, numa extensão de 45,85m, confrontando com a Quadra 6, até atingir o ponto A.I.3.6; daí deflete à esquerda, em segmento de curva com extensão 25,05m, fazendo divisa com a área destinada à futura Avenida, até atingir o ponto A.I.3.1, início desta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área - Inscrição fiscal atual nº 30.035.900.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

AAx



- I - duração de 1 (um) ano, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Poder Executivo;
- II - é de responsabilidade da permissionária garantir a segurança de toda área objeto da permissão de uso;
- III - caberá à permissionária realizar a manutenção da área, bem como de toda área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- IV - caberá à permissionária o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica e demais taxas e impostos;
- V - a permissionária, caso venha reformar (demolir, construir ou ampliar) as edificações existentes, se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto perante o setor competente do Poder Executivo Municipal;
- VI - findado o trabalho de remediação, a permissionária desocupará as áreas mediante comprovação de sua completa recuperação, seja no sentido das contaminações do solo e água, seja no sentido de recomposição da vegetação da área de preservação permanente incidente.

Art. 3º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º São causas de extinção da Permissão de Uso objeto deste Decreto:

- I - o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;
- II - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão das leis vigentes no País;
- IV - extinção do permissionário;
- V - abandono;
- VI - infringência das condições impostas no termo de permissão, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VII - razões de interesse público.

Art. 5º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se a permissionária a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da permissionária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de outubro de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito





MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap//